MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 026/2021

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, vimos encaminhar para a apreciação dessa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"AUTORIZA A RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO GRATUITA DE UMA FRAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO AO SICREDI VALE DO JAGUARI, DESTINADA PARA O FUNCIONAMENTO DE UM RELÓGIO ELETRÔNICO DIGITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O objeto da presente proposição já se esclarece pela sua própria ementa, qual seja, dar continuidade a utilização de parte do canteiro da Avenida 7 de Setembro, na esquina entre as ruas Julio de Castilhos e Dr. Edú Marchiori da Silveira, que foi permitido o uso de uma área de um metro quadrado (1,00m2) para a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Jaguari, sendo destinado ao funcionamento de um relógio eletrônico digital personalizado.

Aludido equipamento já se encontra instalado por autorização conferida pela Lei Municipal nº 2.833, de 18 de abril de 2012, o qual informa a data, temperatura, bem como comunicados e mensagens de interesse público, ficando reservada a disponibilidade de tempo para a necessidade de utilização pelo Município.

Assim, já decorrido o prazo da vigência inicial da permissão, que foi de cinco anos, seguida da sua prorrogação tácita, torna-se pertinente seja submetida a uma nova autorização legislativa, pelo que ora se propõe a sua renovação.

Oportuno ressaltar a inexistência de custos operacionais para o Município, vez que são de inteira responsabilidade do SICREDI VALE DO JAGUARI, sendo que esse equipamento já é tradicional em todas as comunidades onde essa cooperativa vem prestando os seus serviços.

Assim, nesses termos se fundamenta o presente Projeto de Lei e vimos encarecer as senhoras e aos senhores vereadores a sua aprovação.

Jaguari, RS, 28 de maio de 2021.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI N° 026/2021

Autoriza a renovação da Permissão de Uso Gratuita de uma fração de logradouro público ao Sicredi Vale do Jaguari, destinada para o funcionamento de um relógio eletrônico digital, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Jaguari autorizado a renovar a Permissão de Uso Gratuita à COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JAGUARI - SICREDI VALE DO JAGUARI, de uma fração de logradouro público urbano, com a área de um metro quadrado (1,00m2), situado no canteiro da Avenida 7 de Setembro, na esquina entre as Ruas Julio de Castilhos e Dr. Edu Marchiori da Silveira, lado norte, destinado ao funcionamento de um relógio eletrônico digital personalizado, autorizada pela Lei Municipal nº 2.883, de 18 de abril de 2012.

§ 1º. A permissão de uso autorizada pelo *caput* deste artigo será pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data desta Lei, podendo ser prorrogada por igual período a critério do Município.

§ 2º. A área objeto desta permissão destinar-se-á, exclusivamente, ao funcionamento de um relógio eletrônico digital que deverá informar data, hora e temperatura, bem como comunicados e mensagens de interesse público.

§ 3º. Fica reservada a disponibilidade de tempo necessário ao Município para a inserção de comunicados e mensagens de interesse público no relógio eletrônico digital.

Art. 2º. Constitui-se encargo do SICREDI VALE DO JAGUARI, além da aquisição do equipamento, as despesas de instalação, manutenção e a sua eventual substituição, bem como a responsabilidade por qualquer dano ao Poder Público ou a particulares que venha a ser causado pelo relógio eletrônico digital.

Parágrafo único. Para a obtenção da licença de instalação e substituição do relógio devem ser apresentados projetos complementares e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ao órgão competente do Município.

Art. 3º. O Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, cancelar a permissão de uso de que trata esta Lei.

Art. 4º. Findo o prazo da permissão de uso o SICREDI VALE DO JAGUARI deverá desocupar a área no prazo de trinta (30) dias, devolvendo o imóvel ao Município nas mesmas condições que recebeu e correndo sob suas expensas as despesas por ventura existentes quando da retirada do equipamento.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para desocupação sem que cumprido o determinado no *caput* deste artigo pelo SICREDI VALE DO JAGUARI, o bem ali assentado passará a integrar o patrimônio do Município.

Art. 5º. Fica convalidado o período da permissão de uso que excedeu o prazo de vigência previsto no § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.883/2012.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.883, de 18 de abril de 2012.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ..... DE .....

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.